



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## PROJETO BÁSICO - COMAC

### 1 DO OBJETO

**1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção corretivas de balanças (mecânica e eletrônica), conforme disposições integrantes deste Instrumento:

| Lote | Item | Código SIASG | Especificação   | Métrica | Quantidade |
|------|------|--------------|---|---------|------------|
| 1    | 1    | 12661        | Manutenção corretiva de balança (mecânica, adulto, modelo: Mecânica Antropométrica, marca: Balmak, capacidade máxima:150 Kg) com calibragem e fornecimento de etiqueta e certificado de verificação do INMETRO. | unidade | 1          |
|      | 2    | 12661        | Manutenção corretiva de balança eletrônica infantil, marca: Filizola, capacidade máxima:15 Kg) com calibragem e fornecimento de etiqueta e certificado de verificação do INMETRO.                               | unidade | 1          |

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1 Da Contratação

**2.1.1** Manter os equipamentos (balanças) em perfeita condição de uso para suprir as demandas de aferição de peso indicador imprescindível para cálculo de índice de massa corpórea cujo valor indica se o indivíduo apresenta peso adequado ou alterado, enquanto atividade inerente à prestação da assistência médica direta aos magistrados, servidores e seus dependentes.

#### 2.2 Da reunião em lote

**2.2.1** A reunião dos itens em lote visa estimular a competição, obter maior economia na contratação, facilitar a gestão/fiscalização da contratação e contemplar aspectos relevantes da execução da contratação, como controle, segurança e uniformidade. Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública" (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Min. Ana Arraes, 10/04/2013).

#### 2.3 Da observância aos critérios de sustentabilidade e acessibilidade

**2.3.1** Não se aplicam ao objeto.

## **2.4 Da definição do quantitativo**

**2.4.1** As manutenções corretivas ocorrerão em todos os equipamentos disponíveis na Seção de Assistência à Saúde deste Regional.

## **3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1** O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondente nota de empenho.

**3.1.1** Presume-se recebida ou retirada a nota de empenho após 2 (dois) dias úteis do seu envio à(ao) CONTRATADA(O), se outra data não houver sido registrada.

## **4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)**

### **4.1 Das obrigações da(o) CONTRATADA(O) e de suas vedações:**

**4.1.1** Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para tratativas acerca da execução do objeto da presente contratação.

**4.1.2** Responsabilizar-se por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

**4.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**4.1.4** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**4.1.5** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**4.1.6** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**4.1.7** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**4.1.8** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**4.1.9** Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

**4.1.10** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de até 14 (quatorze) dias.

**4.1.11** Para a execução dos serviços, a(O) CONTRATADA(O) deverá recolher as 2 (duas) balanças na Sede do TRE-SE, situada na cidade de Aracaju/SE (CENAF, lote 7, variante 2, bairro Capucho).

**4.1.11.1** O procedimento indicado no **item 4.1.11** será adotado, integralmente, quando da devolução dos equipamentos após a prestação dos serviços de manutenção corretiva.

**4.1.11.2** Os procedimentos indicados nos **itens 4.1.11 e 4.1.11.1** estão contemplados no prazo assinalado no **item 3.1** deste Instrumento.

**4.1.12** Fornecer todos os materiais necessários a execução das manutenções corretivas das balanças, exceto a(s) peça(s) que porventura necessite(m) ser substituída(s).

**4.1.12.1** Eventual necessidade de substituição de peça(s) para a conclusão dos serviços avençados deverá ser comunicada, por escrito e com a indicação da especificação técnica do item a ser substituído, pela CONTRATADA. Nesse caso, o prazo de execução do pacto será suspenso e a respectiva contagem será retomada a partir do fornecimento da(s) peça(s) pelo CONTRATANTE (TRE/SE).

**4.1.13 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):**

**4.1.13.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**4.1.13.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

**4.1.13.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**4.1.13.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

**4.1.13.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**4.2 Das obrigações do CONTRATANTE:**

**4.2.1** Emitir Nota de Empenho.

**4.2.2** Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis a execução do objeto.

**4.2.3** Receber e conferir os serviços e sua conformidade com as especificações técnicas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**4.2.4** Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

**4.2.5** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da(o) CONTRATADA(O).

**4.2.6** Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE**

**5.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios** (COASA), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**5.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

**5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

**5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**5.5** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, **o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto em única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

**5.5.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.

**5.5.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.6** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:

**5.6.1** A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

**5.6.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.7.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> , <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informancertidao.asp?tipo=1>, e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**5.7.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.7.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

**5.7.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

**5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

**5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**5.11** Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após a perfeita execução dos serviços.

## 6. DAS RETENÇÕES

**6.1** O pagamento a ser efetuado em favor da(o) CONTRATADA(O) estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**6.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

**7.1** Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**7.1.1 Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**7.1.1.1** A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à(ao) CONTRATADA(O), após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

**7.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 1% (um por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso do prazo estabelecido para o conclusão da execução do objeto (**item 3.1**), até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

**7.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;

b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

**7.1.3.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, **contado da data estabelecida para a conclusão da execução do objeto pactuado** indicada no item 3.1 deste Instrumento.

**7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
- b. dar causa à inexecução total da contratação;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

**7.1.5 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- d. praticar infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.

**7.1.5.1** A sanção prevista no **item 7.1.5** é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**7.2** Será promovida a reabilitação da(o) CONTRATADA(O) perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

**7.4** O valor das multas previstas nos **itens 7.1.2 e 7.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à(ao) CONTRATADA(O).

**7.4.1** Se o valor da fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

**7.5** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**7.6** À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**7.6.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

**7.6.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

**7.6.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**7.6.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**7.6.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 7.6.1 e 7.6.2**, o

escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

**7.7** As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **4.1.8** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**7.8** Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

**7.9** Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (artigo 166 da Lei nº 14.133/2021).

**7.10** Da Decisão que imputar a sanção de **declaração de inidoneidade**, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral do TRE-SE no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (artigo 167 da Lei nº 14.133/2021).

**7.11** Os prazos indicados nos **itens 7.8, 7.9 e 7.10** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

## **8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **9 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**9.2.1** Da decisão que concluir pela extinção da contratação referida no item **9.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente intimada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE [(**item 4.1.8** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento)].

**9.3** No caso de extinção da contratação a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, I, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021), contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

## **10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

## **11 DO FORO**

**11.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1** Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **DAISY PEREIRA VALIDO, Analista Judiciário**, em 07/07/2022, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1209988** e o código CRC **16D55591**.

---

0002724-62.2022.6.25.8000

1209988v1